



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATA TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO 049/2019
TOMADA DE PREÇOS 003/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras dos seguintes lotes: **LOTE 01** Execução de pavimentação em bloco sextavado em vias urbanas das comunidades de Campo Verde e São João do Pequi - **LOTE 02** Execução de obra de edificação da creche da comunidade de Indaiá - **LOTE 03** Execução de obra de encascalhamento de estradas vicinais das comunidades de Barrinha e Bebedouro - **LOTE 04** Execução de obra de pinturas das academias de saúde nas comunidades - **LOTE 05** Execução de obra de pinturas e manutenções das UBS de Novorizonte, Campo Verde e Cambaúba - **LOTE 06** Execução de obra de construção da praça da comunidade de Bitu - **LOTE 07** Execução de obra de construção da praça da comunidade de Cambaúba, tudo conforme projetos básicos, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

As 09h00mim do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novorizonte, situada na Avenida João Bernardino de Souza 714, Centro, realizou-se a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação e proposta de preços, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços em referência.

Estando presentes o Presidente da CPL o Srº Cledson Pereira, as servidoras integrantes da comissão de licitações e os representantes das empresas licitante conforme abaixo descrito; tendo em vista que outras empresas fizeram a retirada do edital em tempo hábil porem, não compareceram ate o horário determinado para abertura do certame..

- **ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.680.567/0001-40, estabelecida na Rua Avelino de Almeida, 276 - bairro Centro, na cidade de Salinas/MG, neste ato representada pelo o Srº **Cicero Martins Ferreira Miglio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade MG-12.415.522 SSP/MG e do CPF 050.823.896-02.
- **CONSTRUTORA HORIZONTES MG LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.218.952/0001-07, estabelecida na Rua Porfírio Souto Almeida, 844 - bairro Centro, na cidade de Novorizonte/MG, neste ato representada pelo o Srº **Renato Alves de Almeida**, brasileiro, casado, empresario, portador da Carteira de Identidade MG-12.826.866 – SSP/MG e do CPF 054.516.516-47.
- **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.769.287/0001-84, estabelecida na Rua Mariano Ferreira, 129A - bairro Centro, na cidade de Coronel Murta/MG, neste ato representado pelo representante legal o Srº **Thiago Gomes Lopes**, brasileiro, solteiro, empresario, portador da Carteira de Identidade MG-16.233.235 e do CPF 094.713.026-84.

Dando inicio a sessão, foi efetuado o recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e propostas de preços das empresas licitante conforme acima qualificadas, que permaneceram lacrados e depositados em um outro Invólucro que será lacrado e assinado por todos os participantes.

O presidente desta comissão de licitações, tendo em vista a necessidade de análise técnica juntamente com o responsável pela elaboração dos projetos e das planilhas orçamentárias, resolveu abrir prazo de diligência de até 08(oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, que facilita à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e que após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

as futuras decisões será comunicado formalmente a todos os licitantes participantes do processo e definido data de um novo certame será publicado no link <http://www.novorizonte.mg.gov.br/detalhe-da-liticacao/info/tp-3-2019/34>.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião as 09h:35mim, da qual eu Cledson Pereira – Presidente da CPL neste ato, lavrei o presente registro de acontecimentos que após lido e achado conforme, segue assinado pelo Presidente, secretário e membro da comissão permanente de licitação e dos representantes das empresas licitantes, que permaneceu até a lavratura desta ata.

CLEDSO PEREIRA
Presidente da CPL

ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI – ME
Cicero Martins Ferreira Miglio
CPF 050.823.896-02.

CONSTRUTORA HORIZONTES MG LTDA
Renato Alves de Almeida
CPF 054.516.516-47

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
Thiago Gomes Lopes
CPF 094.713.026-84.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO 049/2019
TOMADA DE PREÇOS 003/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras dos seguintes lotes:
LOTE 01 Execução de pavimentação em bloco sextavado em vias urbanas das comunidades de Campo Verde e São João do Pequi - **LOTE 02** Execução de obra de edificação da creche da comunidade de Indaiá - **LOTE 03** Execução de obra de encascalhamento de estradas vicinais das comunidades de Barrinha e Bebedouro - **LOTE 04** Execução de obra de pinturas das academias de saúde nas comunidades - **LOTE 05** Execução de obra de pinturas e manutenções das UBS de Novorizonte, Campo Verde e Cambaúba - **LOTE 06** Execução de obra de construção da praça da comunidade de Bitu - **LOTE 07** Execução de obra de construção da praça da comunidade de Cambaúba, tudo conforme projetos básicos, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

As 09h00mim do dia 30 (trinta) de outubro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novorizonte, situada na Avenida João Bernardino de Souza 714, Centro, realizou-se a sessão para decisão de **REVOGAÇÃO** da licitação em tela, tendo como justificativa as mudanças dos projetos arquitetônicos e nas formas de execuções dos serviços.

Em face ao exposto, torna-se inviável o prosseguimento do processo licitatório, onde pode verificar-se que, não sendo conveniente e oportuno para a administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Acerca do assunto, o artigo 49 da Lei 8.666/93 preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Cabe a Comissão de Licitação esclarecer que neste caso não se trata de **NULIDADE** do certame licitatório, mas sim em **REVOGAÇÃO** do certame.

NULIDADE corresponde ao desfazimento do certame e dos atos administrativos em decorrência de razões diretamente resultantes de ilegalidade.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em referencia por todos os fatos expostos, após analise dos pontos vertidos conforme aduzido, bem como, pondo em confronto as disposições editalicias com o que preconiza a Lei 8.666/93, opino pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório.

Por outro lado, na forma do § 3º, do art. 49 da Lei 8.666/93, deve ser possibilitado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legais.

Tendo em vista a **REVOGAÇÃO**, será designada nova data para a realização de um novo certame, a qual restará publicação nos meios usuais de publicidade utilizados pela comissão permanente de licitação.

Portanto, pede-se que a Procuradoria Geral do Município, manifeste quanto ao parecer do presidente desta comissão de licitação, uma vez que o referido edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria, nos termos do parágrafo único do Art 38 da Lei 8.666/93.

Novorizonte/MG, 30 de outubro de 2019.

CLEDSO PEREIRA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos